



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AV. DEPUTADOLA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CNPJ: 06.157.846/0001-16
Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão
Av. Deputado La Roque, 1229 - Centro
Amarante do Maranhão - MA
P: 65.923-000

DECRETO: 035 / 2020 - GAP

23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente do Novo Coronavírus / COVID-19 no Município de Amarante do Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 87 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, II, da Constituição do Estado do Maranhão:

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual.

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos confirmados de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em que o Município de Amarante do Maranhão está contemplado;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.660/2020, 35.662/2020, 35.677/2020 e 35.678/2020.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CNPJ: 06.157.846/0001-16
Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão
Av. Deputado La Roque, 1229 - Centro
Amarante do Maranhão - MA
P: 65.923-000

bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO finalmente a adoção de medidas imediatas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, por 15 (quinze) dias, o expediente dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Excluem-se das disposições do Caput deste artigo os seguintes órgãos e unidades descentralizadas:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Especial;
- IV - Assessoria de Comunicação;
- V - Controladoria Geral do Município;
- VI - Todas as Secretarias Municipais e Unidades Vinculadas;

§ 2º - Os servidores públicos mencionados no parágrafo anterior cumprirão sua jornada em regime de *teletrabalho* conforme determinação de seus respectivos dirigentes, podendo em situações inadiáveis, serem convocados para comparecimento à repartição.

§ 3º - Nos órgãos constantes do § 1º deste artigo, fica suspenso o atendimento presencial do público externo, salvo em relação a serviços considerados essenciais.

§ 4º - O titular de órgão ou servidor público maior de 60 (sessenta) anos, e aquele de qualquer idade, submetido a tratamento que implique redução da resistência imunológica, passível de agravamento pela infecção com Coronavírus (COVID-19), bem como a gestante, desempenharão suas atividades exclusivamente pelo regime de *teletrabalho*, a eles não se aplicando a convocação de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º - Cada Secretário(a), O Chefe de Gabinete e Servidores(as) com função de chefia, Direção ou Assessoramento, ficam autorizados a utilizarem aplicativos para comunicados internos de controle e de convocação junto aos servidores.

Art. 2º - Os órgãos de fiscalização do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, realizarão ações de controle quanto ao

Handwritten signature



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AV. DEPUTADOLA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CNPJ: 06.157.846/0001-16
Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão
Av. Deputado La Roque, 1229 - Centro
Amarante do Maranhão - P: 65.923-000 - MA.

cumprimento da suspensão das atividades, bem como a Vigilância em Saúde em conjunto com a Vigilância Sanitária se for o caso.

Parágrafo Único: O cidadão será orientado a manter o isolamento social, cabendo aos órgãos municipais a realização de abordagem educativa nos locais de grande circulação de pessoas.

Art. 3º - A tramitação dos processos relacionais às medidas de combate à propagação da transmissão do Novo Coronavírus / COVID-19 dar-se-á em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Compete aos Secretários Municipal e ocupantes de cargos equivalentes a edição de normas complementares, necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, em especial quanto à distribuição das atividades, metodologia de apresentação dos trabalhos, bem como forma de atendimento ao cidadão em relação aos serviços de caráter essencial sob sua responsabilidade.

Art. 5º - Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde autorizado(a) a requisitar instalações vinculadas aos demais órgãos municipais, para atendimento das necessidades de combate à propagação da transmissão do Novo Coronavírus / COVID-19 e controle das infecções pelo vírus H1N1.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 23 de março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.


Joice Oliveira Marinho Gomes
Prefeita Municipal